



2016/2033(INI)

19.5.2016

PROJETO DE PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre «Passagem para um regime definitivo do IVA e luta contra a fraude ao IVA»
(2016/2033(INI))

Relator de parecer(*): Juan Fernando López Aguilar

(*) Comissão associada – artigo 54.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a proposta de Diretiva relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (COM(2012)0363),
 - Tendo em conta a proposta de Regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia (COM(2013)0534),
 - Tendo em conta a sua resolução, de 12 de março de 2014 sobre a proposta de Regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia,
 - Tendo em conta a proposta de Regulamento que cria a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) (COM(2013)0535),
 - Tendo em conta os relatórios da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A8-0055/2015),
- A. Considerando que a proteção dos interesses financeiros da União Europeia é um dos elementos fundamentais da agenda política da União para consolidar e reforçar a confiança dos cidadãos e garantir que o seu dinheiro seja utilizado corretamente;
- B. Considerando que, segundo estimativas da Europol, 40 a 60 mil milhões de euros das perdas anuais de receitas do IVA sofridas pelos Estados-Membros são causadas por grupos da criminalidade organizada e que 2 % desses grupos são responsáveis por 80 % de fraude intracomunitária do operador fictício (fraude de tipo «carrossel»);
- C. Considerando que o Tribunal de Contas Europeu concluiu, no seu relatório especial n.º 24/2015, que a fraude ao IVA é fundamentalmente uma prática criminosa a que é preciso pôr termo;
- D. Considerando que no processo «Ivo Taricco e outros» (C105/14), o Tribunal de Justiça estatuiu que o conceito de «fraude», tal como definida no artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, abrange as receitas provenientes do IVA;
1. Insta o Conselho — reconhecendo embora os progressos alcançados pelos legisladores nas negociações com vista à adoção da Diretiva relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (a «Diretiva PIF») — a redobrar os seus esforços para chegar a acordo nesta matéria através da inclusão do IVA no âmbito da referida diretiva;
 2. Entende que é crucial garantir a instituição de uma Procuradoria Europeia única, forte e independente, capaz de investigar, demandar e levar a julgamento os autores de infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União, tal como definidas na Diretiva PIF supramencionada, e considera que qualquer solução menos vigorosa seria lesiva para o orçamento da União.